



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO - RECURSO SUBMETIDO À CGU

PARECER Nº 1640/2023/CGRAI/DIRAI/SNAI/CGU

Número do processo:	09002.002748/2023-04, 09002.002749/2023-41 e 09002.002751/2023-10.
Órgão:	Ministério das Relações Exteriores- MRE
Assunto:	Recurso contra negativa a pedido de acesso à informação.
Data do Recurso à CGU:	31/10/2023
Restrição de acesso no recurso à CGU (Fala.BR):	Não
Requerente:	Identificado
Opinião técnica:	Opina-se pela perda parcial do objeto do recurso, considerando que o MRE disponibilizou ao recorrente, ainda durante o período de instrução processual, mediante correspondência eletrônica, a totalidade das informações demandadas, de forma que parte do objeto da decisão se tornou inútil ou prejudicado por fato superveniente, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999; e pelo não conhecimento do recurso em relação às informações que haviam sido disponibilizadas ao recorrente durante sua interlocução, registrada na Plataforma Fala.BR, com o MRE, nos termos do art. 7º, II da Lei 12.527/2011.

RELATÓRIO

Resumo das manifestações do cidadão:

Inicial: Solicitou planilhas em excel com os gastos da comitiva presidencial do presidente Luiz Inácio Lula da Silva para Bélgica e Cabo Verde de 16 a 19 de julho de 2023 (NUP **09002.002748/2023-04**); para o continente africano de 21 a 28 de agosto de 2023 (NUP **09002.002749/2023-41**) e para a Índia de 7 a 11 de setembro de 2023 (NUP **09002.002751/2023-10**). Deve conter detalhamento de traslado aéreo, hospedagem, intérpretes, número de pessoas na comitiva e todos os outros gastos.

1ª instância: Reiterou o pedido. Alegou que o tutorial enviado é confuso e impreciso e que são muitos códigos, variantes, valores e um tutorial complicado.

2ª instância: Reiterou novamente o pedido.

Inicial: Esclareceu que as despesas realizadas com pagamento de diárias estão disponíveis no Portal da Transparência e podem ser acessadas por meio das instruções em anexo. A primeira instrução refere-se ao pagamento das diárias com escalão avançado e comitiva de apoio da Presidência da República, bem como com a comitiva presidencial. Caso as ordens de pagamento referentes à viagem não sejam encontradas, recomenda-se realizar a pesquisa novamente em alguns dias, visto que o pagamento pode ainda não ter sido processado no momento da pesquisa inicial. A segunda instrução diz respeito ao pagamento das diárias e passagens de servidores do ministério das Relações Exteriores que integraram a comitiva da referida viagem. Foram apresentadas as seguintes despesas de viagens:

Bélgica e Cabo Verde – Cabo Verde: Hospedagem. Escala técnica: USD 668,40 - Serviço de apoio. Transporte: USD 1.355,30 - Não foram realizadas despesas com serviço de intérprete. **Bélgica:** Hospedagem de comitiva oficial e equipes de apoio e assessoria: USD 147.153,93 - Material de escritório: USD 508,86 - Serviços de interpretação: USD 3.561,28 - Locação de veículos: USD 131.541,91 - Locação de veículos: USD 36.592,05 -Coquetel e reunião de trabalho na Residência: USD 2.782,25 -Salas de reunião: USD 30.185,88 -Sala vip no aeroporto militar de Bruxelas: USD 81,36 - Contratação de intérprete de língua francesa: R\$ 15.949,50

Continente Africano - África do Sul: Hospedagem de comitiva oficial e equipes de apoio e assessoria: USD 71.571,44? - Aluguel de Veículos 78.259,72 -Aluguel de sala para reuniões bilaterais: USD 1.425,45 - Aluguel de sala para atendimento à imprensa: USD 1.425,45 - Imprensa. Aluguel de equipamentos: USD 5.756,13 -Material de expediente para escritório de apoio: USD 2.380,40 -Salas para escritório de apoio: USD 20.558,00 -Contratação de intérpretes: USD 6.019,20. **São Tomé:** Hospedagem de comitiva oficial e equipes de apoio e assessoria: USD 30.612,00 - Aluguel de sala de conferências: USD 1.152,00 -Aluguel de veículos: USD 17.853,65 - Material para escritório de apoio: USD 291,98. **Angola:** Hospedagem de comitiva oficial e equipes de apoio e assessoria: USD 88.692,00 - Material para os escritórios de apoio: USD 323,96 -Aluguel de veículos: USD 46.284,00 - Sala de reuniões bilaterais e escritórios de apoio: USD 3.830,40 - Coroa de flores para cerimônia de Oferenda Floral: USD 906,60 - Reforço de segurança da chancelaria e residência oficial: USD 478,80.

Índia: Hospedagem para comitiva oficial e equipes de apoio e assessoria: USD 385.125,28. Aluguel de salas de apoio e para reuniões bilaterais: USD 64.428,00. Aluguel de sala e de equipamento para entrevista coletiva: USD 39.578,62 - Contratação de intérpretes: USD 12.826,00

Informação a respeito da comitiva presidencial poderá ser consultada no Diário Oficial da União, canal por meio do qual são publicados decretos relativos à composição das comitivas que acompanham o Presidente da República em viagens ao exterior.

Respostas do órgão:

	<p>1ª instância: Esclareceu que os tutoriais são relativos a sistemas padrão utilizados na administração pública federal que justamente permitem a consulta e pesquisa. De fato, reconhece-se que a pesquisa no sistema é laboriosa e justamente por esse motivo foram elaborados os tutoriais para que os cidadãos possam melhor compreender e utilizar os sistemas em questão. A sugestão de inclusão de data anterior e posterior da viagem para pesquisa deve-se ao fato de que nem todos os integrantes da missão viajam no mesmo dia. Em muitas ocasiões existem equipes precursoras ou equipes de escalão avançado que viajam antecipadamente para preparação de todos os aspectos logísticos e operacionais da visita. Há também registros de pagamento de diárias após a realização da viagem.</p>
	<p>2ª instância: Ratificou a resposta anterior.</p>
Resumo do Recurso à CGU:	<p>Reiterou novamente o pedido.</p>
Instrução do Recurso:	<p>A instrução processual levou em consideração as informações constantes da Plataforma Fala.BR e os esclarecimentos adicionais prestados pelo recorrido, observando as determinações da LAI e de sua regulamentação. Essas informações foram suficientes para a análise e formação de convicção sobre a proposta de decisão.</p>

Análise

- Os presentes recursos tratam de pedidos de acesso à informação em que o requerente solicita ao Ministério das Relações Exteriores- MRE uma relação de despesas da comitiva presidencial do Presidente Luiz Inácio Lula da Silva em viagens oficiais para Bélgica, Cabo Verde, Continente Africano e Índia em 2023. Foram solicitadas as despesas de traslado aéreo, hospedagem, intérpretes e todos os outros gastos, incluindo o número de pessoas nas comitivas. O MRE (recorrido) apresentou relação de despesas de cada viagem, disponibilizou tutoriais/instruções para acesso a informações em transparência ativa e indicou o Diário Oficial da União (D.O.U.) para obtenção da Comitiva Presidencial.
- Considerando a mesma identidade do requerente e a similaridade do objeto dos pedidos e das respostas oferecidas pelo recorrido, optou-se pela análise conjunta dos recursos, o que se justifica também pela necessidade de uniformização na análise do mérito dos recursos dirigidos a esta Controladoria-Geral da União - CGU, obedecendo aos princípios da segurança jurídica e da eficiência, conforme o art. 2º da Lei 9.784/1999.
- Constatarem-se algumas inconsistências nas informações apresentadas pelo MRE ao recorrente, tais como não ter indicação precisa do link para acesso às informações da Comitiva no D.O.U, instruções/tutoriais imprecisos e especificação de despesas sem indicação de seus valores monetários. Essas inconsistências foram debatidas entre a CGU e o MRE no sentido de aperfeiçoar a forma de apresentação e complementação do conteúdo das informações solicitadas.
- Em 06/12/2023, o MRE disponibilizou ao recorrente, por meio de mensagem eletrônica, informações, links de internet e instruções (tutorias/passos) para o atendimento completo das solicitações apresentadas nos pedidos em tela.

Conclusão

- Diante do exposto, portanto, opina-se pela **perda parcial do objeto** do recurso, considerando que o MRE disponibilizou ao recorrente, ainda durante o período de instrução processual, mediante correspondência eletrônica, a totalidade das informações demandadas, de forma que parte do objeto da decisão se tornou inútil ou prejudicado por fato superveniente, nos termos do art. 52 da Lei 9.784/1999; e pelo **não conhecimento** do recurso em relação às informações que haviam sido disponibilizadas ao recorrente durante sua interlocução, registrada na Plataforma Fala.BR, com o MRE, nos termos do art. 7º, II da Lei 12.527/2011.

6. À consideração superior.

PAULO CESAR MIRANDA BRUNO

Auditor Federal de Finanças e Controle

DESPACHO

De acordo. Encaminhe-se à Diretora de Recursos de Acesso à Informação - Substituta.

MILENI FONSECA KRUBNIKI TEODORO

Chefe de Divisão



CGU

Controladoria-Geral da União

Secretaria Nacional de Acesso à Informação

DECISÃO

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo Decreto nº 11.330, de 01 de janeiro de 2023, e pela Portaria Normativa nº 62, de 29 de maio de 2023, adoto, como fundamento deste ato, nos termos do art. 23 do Decreto nº 7.724/2012, o parecer anexo, para decidir pelas **perdas parciais dos objetos** dos recursos interpostos, nos âmbitos dos pedidos de informação **09002.002748/2023-04**, **09002.002749/2023-41** e **09002.002751/2023-10**, direcionados ao Ministério das Relações Exteriores- MRE.

CARLA BAKSYS PINTO

Diretora de Recursos de Acesso à Informação -Substituta

Entenda a decisão da CGU:

Não conhecimento - O recurso não foi analisado no mérito pela CGU, pois não atende a algum requisito que permita essa análise: a informação foi declarada inexistente pelo órgão, o pedido não pode ser atendido por meio da Lei de Acesso à Informação, a informação está classificada, entre outros.

Perda (parcial) do objeto - A informação solicitada (ou parte dela) foi disponibilizada pelo órgão antes da decisão da CGU, usualmente por e-mail. A perda do objeto do recurso também é reconhecida nos casos em que o órgão se compromete a disponibilizar a informação solicitada (ou parte dela) ao requerente em ocasião

futura, indicando prazo, local e modo de acesso.

Desprovemento - O acesso à informação solicitada não é possível, uma vez que as razões apresentadas pelo órgão para negativa de acesso possuem fundamento legal.

Provemento (parcial) – A CGU determinou a entrega da informação (ou de parte dela) ao cidadão.

Conheça mais sobre a Lei de Acesso à Informação:

Portal “Acesso à Informação”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br>

Publicação “Aplicação da Lei de Acesso à Informação na Administração Pública Federal”

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/central-de-conteudo/publicacoes/arquivos/aplicacao-da-lai-2019.pdf>

Decisões da CGU e da CMRI

<http://buscaprecedentes.cgu.gov.br/busca/SitePages/principal.aspx>

Busca de Pedidos e Respostas da LAI:

<https://www.gov.br/acessoainformacao/pt-br/assuntos/busca-de-pedidos-e-respostas/busca-de-pedidos-e-respostas>



Documento assinado eletronicamente por **PAULO CESAR MIRANDA BRUNO**, Auditor Federal de **Finanças e Controle**, em 13/12/2023, às 15:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **MILENI FONSECA KRUBNIKI TEODORO**, Chefe de **Divisão**, em 22/12/2023, às 18:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELLY CRISTINA ARAUJO GONTIJO**, Diretora de **Recursos de Acesso à Informação**, em 02/01/2024, às 15:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3041948 e o código CRC C1BB76E6

Referência: Processo nº 09002.002748/2023-04

SEI nº 3041948